



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas  
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000  
CNPJ: 87.613.410/0001-96  
e-mail: administração@pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.546 DE 09 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Programa de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), destinados ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, no âmbito do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO do Município de Getúlio Vargas RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2019, um Crédito Especial no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), destinados ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, no âmbito do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO do Município de Getúlio Vargas RS, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10. Saúde

10.04.10.301. Atenção Básica

10.04.10.301.0019. Programas Integrados

10.04.10.301.0019.2.191-Manutenção do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica - E.P. 81000001

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 169.000,00  
(Recurso: 4500-Custeio/Atenção Básica)

Objetivo: Estes recursos se referem a Emenda Parlamentar nº. 81000001, de acordo com a Proposta nº. 36000.2684292/01-90, Processo nº. 25000.114001/2019-80 do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde e se destinam ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, no âmbito do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO, para o Município de Getúlio Vargas RS.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 169.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

AUXÍLIO E CONVÊNIOS:

I - Receita originária da transferência de recursos financeiros da União, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, Emenda Parlamentar nº. 81000001, Proposta nº. 36000.2684292/01-90, Processo nº. 25000.114001/2019-80.....R\$ 169.000,00

TOTAL DO AUXÍLIO E CONVÊNIOS.....R\$ 169.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas  
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000  
CNPJ: 87.613.410/0001-96  
e-mail: administração@pmgv.rs.gov.br

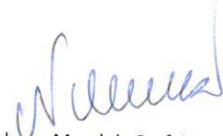
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULIO VARGAS, 09 de agosto de 2019.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE FATIMA CARBONERA CADORNIN,  
Secretária de Administração.

  
Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 12/08/2019.